

RESOLUÇÃO Nº 255

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

CONSIDERANDO que os Cartórios E
leitorais têm deficiência de lotação em seus quadros funcionais,
necessitando, por conseguinte, de servidores para execução dos
trabalhos do plebiscito que se avizinha;

CONSIDERANDO a necessidade de se
organizarem com antecedência os atos preparatórios do plebisci-
to;

CONSIDERANDO a urgência de prepa-
ração e orientação dos mesários para boa execução dos trabalhos
plebiscitários;

R E S O L V E:

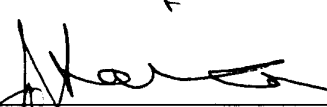
ART. 1º - Autorizar os Juizes a
requisitarem diretamente aos órgãos de origem 01 (um) servidor
por Junta, devendo a requisição recair, preferencialmente, em
funcionário público, com vedação a ocupante de cargo em comis-
são, de função gratificada e pertencente aos serviços considera-
dos essenciais.

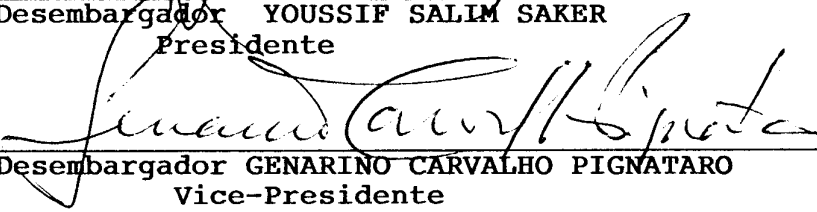
ART. 2º - Tais requisições deve-
rão ser comunicadas ao Tribunal, por intermédio da Corregedoria
Eleitoral.

Art. 3º - As requisições serão por prazo determinado e expiram, impreterivelmente, em 30(trinta) de abril do corrente ano, data em que os servidores deverão ser devolvidos, com imediata comunicação ao Tribunal, obedecida a tramitação prevista no artigo anterior.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

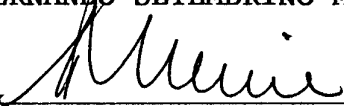
Sala de Sessões, 28 de março de 1993.


Desembargador YOUSSEF SALIM SAKER
Presidente

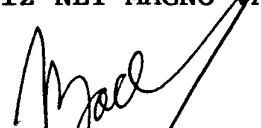

Desembargador GENARINO CARVALHO PIGNATARO
Vice-Presidente


Juíza VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
Corregedora Regional Eleitoral


Juiz FERNANDO SETEMBRINO MARQUES DE ALMEIDA


Juiz SÍLVIO TEIXEIRA MOREIRA

Juiz NEY MAGNO VALADARES


Juiz JALCYR GOMES SADER


Dra. SANDRA CUREAU
Procuradora Regional Eleitoral